



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
Gabinete do Prefeito

Tijucas do Sul
Capital
dos
Órgânicos

Ofício nº 267/2024 – Gabinete do Prefeito

Tijucas do Sul, 01 de julho de 2024.

Ao Exmo. Sr.
RICARDO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Tijucas do Sul – PR

Ref.: Resposta aos Requerimentos da Câmara de Vereadores.

Exmo. Sr. Presidente,

O Município de Tijucas do Sul, por meio de seu Prefeito, Sr. José Altair Moreira, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência em atendimento aos Requerimentos descritos abaixo da Câmara de Vereadores.

- Requerimento nº 30/2024 - Em atenção ao Requerimento da Câmara de Vereadores, encaminhamos a resposta via Memorando 321.2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Requerimento nº 39/2024 - Em atenção ao Requerimento da Câmara de Vereadores, encaminhamos a resposta via Memorando 436.2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- Requerimento nº 22/2024 - Em atenção ao Requerimento da Câmara de Vereadores, encaminhamos a resposta via Memorando 125.2024 da Secretaria de Urbanismo e Serviços Urbanos;
- Requerimento nº 40/2024 - Em atenção ao Requerimento da Câmara de Vereadores, encaminhamos a resposta via Memorando 125.2024 da Secretaria de Urbanismo e Serviços Urbanos.

Sem mais para o momento e confiantes na vossa habitual colaboração, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

José Altair Moreira
José Altair Moreira
Prefeito de Tijucas do Sul



PROTOCOLO

Processo: 3838 / 2024

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO** CPF:

Contato: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO -**

Telefone:

Assunto: **ENTREGA DE DOCUMENTO - Versão: 2**

Descrição: MEM Nº436/2024
RESPOSTA MEM 188/2024-JUR

Tempo Minimo 15 dias.

Tempo Maximo 20 dias.

Tijucas do Sul, 24 de Junho de 2024.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Requerente



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

Tijucas do Sul
Capital
dos
Orgânicos

MEM. 436/2024 SEMED

DATA: 17/06/2024

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**INTERESSADO: JHENNEFER LORRAINNY SANTOS ALCALDE-
PROCURADORIA JURÍDICA**

ASSUNTO: RESPOSTA MEMORANDO 188/2024 - JUR

Venho através deste responder ao memorando nº 238/2024 da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, no qual solicita informações sobre fila de espera para vagas nas Creches de alunos entre 0 e 3 anos e informação sobre “colônia de férias” conforme requerimento nº 039/2024, do vereador Sidnei José de Lima (Cebola).

Salientamos que as listas de espera para vagas nas creches de alunos entre 0 a 3 anos estão disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, na Aba Secretarias – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – transparência – Vagas CMEI's. Também está disponibilizado no mesmo local o Decreto 4324/2022, que dispõe sobre os critérios para concessão de vagas e demais orientações referentes a educação infantil - Creche, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Tijucas do Sul.

Contudo, estamos enviando também em anexo dessa resposta as listas de espera dos três CMEI's municipais e também o Decreto que trata sobre a concessão de vagas nessas instituições.

Com relação a Colônia de Férias, a Secretaria Municipal de Educação obedecerá o calendário escolar aprovado pela Secretaria de Estado da Educação em todas as suas Unidades de Ensino, ou seja, **não haverá Colônia de Férias** nas Instituições de Educação Infantil - Creches. As férias escolares, ou o recesso escolar, representam um período onde os professores encontram-se à disposição das instituições de ensino para assuntos relacionados a exames, planejamento didático, reciclagem e cursos e não são apenas direito, mas também um dever do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

Tijucas do Sul
Capital
dos
Órgânicos

professor. As creches integram o sistema educacional e devem seguir as diretrizes deste sistema.

As creches municipais **não devem ser vistas como unidades assistencialistas**, parasomente como meio de ajudar as famílias e de cuidar das crianças, zelando pela sua saúde, higiene, alimentação e proteção física, **mas sim como unidades educativas**, trabalhando no desenvolvimento integral da criança em todos os aspectos de sua personalidade. Defendemos que a assistência social deve ser prestada a essas crianças nesse período, mas não por intermédio da educação infantil, onde essas instituições devem sim cumprir 200 dias letivos de aula conforme calendário escolar, contudo não deve ficar responsável pelo período que não é considerado como letivo. Antigamente as Creches eram vistassomente como uma solução para os problemas sociais relacionados às crianças e hoje com muitos avanços, é vista como elemento fundamental para a aprendizagem e o desenvolvimento da criança. Contribui na formação das estruturas físicas, sociais, afetivas e cognitivas, base de toda aprendizagem ao longo da vida.

Outra questão que está intrinsecamente ligada ao conceito ultrapassado e obsoleto de creche com caráter assistencialista, é a de que ela deve funcionar de maneira ininterrupta em face da essencialidade do serviço público prestado. O fechamento das creches nas férias é necessário uma vez que integram o sistema de ensino e devem ser guiadas pelas normas relativas à educação em geral. Como consta do Parecer 17/12 do CNE, as férias constituem um momento imprescindível para a avaliação e o planejamento do trabalho pedagógico dos professores.

Destacamos ainda que segundo a CLT e CCT:

CLT – Art. 322 § 2º: “No período de férias, não se poderá exigir dos professores outro serviço senão o relacionado com a realização de exames”.

CCT – Cláusula 46ª: “O professor ficará à disposição da escola para **“planejamento didático, reciclagem e cursos”**. Portanto, não cabe à escola chamar os professores para cuidar de alunos de período integral, colônias de férias, ou mesmo compensar estas horas em Banco de Horas.

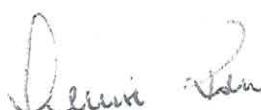


PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTE

Tijucas do Sul
Capital
dos
Orgânicos

Além de todas essas questões, os professores responsáveis pelas turmas dos CMEI's devem ter formação mínima de nível médio, na modalidade normal (magistério) ou serem formados em Pedagogia, ou seja, nesse período, todos os nossos profissionais formados estarão em recesso escolar.

Atenciosamente,


Denise Aparecida da Rocha
Secretaria Municipal de Educação
Decreto nº 3979/2022



LISTA DE ESPERA CMEI STEFANIE ERDELYI – JUNHO 2024

CMEI STEFANIE ERDELYI LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA BERÇARIO I A PARA O ANO LETIVO DE 2024				
Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe/pai ou Responsável	Data de solicitação da vaga
1	MARIA CECÍLIA DE CAMARGO	5/11/2023	FELIZ LUIZ CAMARGO	12/3/2024
2	PEDRO HENRIQUE DE MELO	13/4/2023	GABRIELA MARJORI DE LIMA MELO	19/3/2024
3	BRAYAN SIEBERTE DE LIMA	3/6/2023	GECIELY MAYARA SIBERTE	9/5/2024
4	CECÍLIA MACHADO DA SILVA	29/4/2023	GABRIELE MACHADO TEIXEIRA	10/5/2024

CMEI STEFANIE ERDELYI LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA BERÇARIO I B PARA O ANO LETIVO DE 2024				
Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe/pai ou Responsável	Data de solicitação da vaga
1	DIANA CECÍLIA DO NASCIMENTO FRANÇA	16/9/2022	YASMIM GABRIELE QUERINO DO NASCIMENTO	3/6/2024

CMEI STEFANIE ERDELYI LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA BERÇARIO II PARA O ANO LETIVO DE 2024				
Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe/pai ou Responsável	Data de solicitação da vaga
1	ALANA VITÓRIA DOS SANTOS DE BASTOS	1/18/2022	DAIANE APARECIDA MACHADO DOS SANTOS	16/10/2023
	AGATHA SOPHIA PEREIRA DE MELO	12/6/2021	ALEXANDRIA DE FÁTIMA PEREIRA	20/10/2023
2	LAURA ROCHA DWOJATZKI	6/4/2021	FERNANDA RENATA ROCHA DWOJATZKI	24/10/2023
3	ANTONELA RANKEL BARBOSA	9/2/2021	SIBELY APARECIDA OLIVEIRA RANKEL	6/12/2023
4	ELOAH ALVES ROSÁRIO	12/1/2021	CRICIELE PEREIRA ALVES ROSÁRIO	30/1/2024
6	SOPHIA DE CARVALHO	4/30/2021	BIANCA DE CARVALHO MARIA	13/5/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

tiijucas do Sul
Capital
Organicos

CMEI STEFANIE ERDELYI

LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA MATERNAL PARA O ANO LETIVO DE 2024

Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe/pai ou Responsável	Data de solicitação da vaga
1				

As Vagas que surgirem no decorrer do ano letivo deverão obedecer criteriosamente o que dispõe o DECRETO Municipal nº 4324, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 que aprovou a Instrução Normativa 02/2022- SEMECE, que dispõe sobre os critérios para concessão de vagas e demais orientações referentes a educação infantil - Creche, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Tijucas do Sul.



LISTA DE ESPERA CMEI CANTINHO DA CRIANÇA JUNHO 2024

CMEI CANTINHO DA CRIANÇA
LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA BERÇARIO I PARA O ANO LETIVO DE 2024

Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe	Data de solicitação da vaga
1	DANIEL ANTUNES DE LIMA	18/01/2023	ANA CAROLINA ANTUNES C.QUADROS	08/02/2024
2	MYRELA MADUREIRA DOS ANJOS	3/3/2023	ALANA MARTINELLO DOS ANJOS	29/5/2024
3	RAVY PEDRO GLASS SHULTZ	18/4/2024	EVELY PAOLA GLASS	2/5/2024
4	MARIA LUCIA CASTANHO BORBA DE FREIRAS	28/10/2022	ISABEL ANA C.B.FREITAS	19/4/2024
5	JHONY BORBA DE FREITAS JUNIOR	28/10/2022	ISABEL ANA C.B.FREITAS	19/4/2024

CMEI CANTINHO DA CRIANÇA
LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA BERÇARIO II PARA O ANO LETIVO DE 2024

Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe	Data de solicitação da vaga
1	CECILIA RECH DOS SANTOS	4/5/2021	EDICIANE RECH BANDEIRA	20/2/2024
2	YASMIM GABRIELLE MADUREIRA DOS ANJOS	14/09/2021	ALANA MARTINELLO DOS ANJOS	29/5/2024

CMEI CANTINHO DA CRIANÇA
LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA MATERNAL PARA O ANO LETIVO DE 2024

Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe	Data de solicitação da vaga
1	ANGELINA EMANUELLE DA ROCHA DE BASTOS	21/4/2020	KAUANE DA ROCHA	6/3/2024
2	MARIAH EDUARDA DA SILVA BISPO	2/9/2020	ANDREIA CONCEIÇÃO DA SILVA	3/6/2024

As Vagas que surgirem no decorrer do ano letivo deverão obedecer criteriosamente o que dispõe o DECRETO Municipal nº 4324, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 que aprovou a Instrução Normativa 02/2022- SEMECE, que dispõe sobre os critérios para concessão de vagas e demais orientações referentes a educação infantil - Creche, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Tijucas do Sul.



LISTA DE ESPERA CMEI BRANCA DE NEVE – JUNHO 2024

CMEI BRANCA DE NEVE LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA BERÇARIO I PARA O ANO LETIVO DE 2024				
Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe/pai ou Responsável	Data de solicitação da vaga
1	ELIZA MENDES DE ALMEIDA	27/10/2023	DANIELA MAIA	9/11/2023
2	CECILIA MACHADO DA SILVA	29/4/2023	GABRIELE MACHADO TEIXEIRA	14/3/2024
3	LIVIA ANTONELLA TETI PEREIRA	11/2/2024	CASSIA ELOISA TETI	20/3/2024
4	MIRELE DA CRUZ ANJOS	8/8/2023	NICOLI DA CRUZ NEVES	9/4/2024
5	JULIA DE OLIVEIRA LACERDA	6/2/2024	FERNANDA CATARINA DE OLIVEIRA DOS SANTOS LACERDA	11/4/2024
6	BRUNO MACHADO DE MORAIS	19/3/2024	MARIA PATRÍCIA PLAHINSCE DE MORAIS	12/4/2024
7	MARIA HELLENA DOS SANTOS	16/3/2024	PRISCILA ROSA GUIMARÃES	26/4/2024
8	MATHEUS LEVI MONTEIRO ROSÁRIO	28/1/2024	PATRICIA DO ROCIO MONTEIRO	29/4/2024
9	ROMEU NIVALDO GOMES SANTOS	4/1/2023	KAROLYNE FERNANDA GOMES	15/5/2024

CMEI BRANCA DE NEVE LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA BERÇARIO I PARA O ANO LETIVO DE 2024				
Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe/pai ou Responsável	Data de solicitação da vaga
1	PEDRO HENRIQUE CAMARGO	14/9/2022	JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS	29/1/2024
2	VINÍCIUS RAFAEL ROCHA DA SILVA	16/9/2022	VANESSA APARECIDA ROCHA	5/2/2024
3	EMILLY PIETRA DE OLIVEIRA ALVES	22/8/2022	JANAINE LETICIA DE OLIVEIRA	27/2/2024
4	ABNER MARTINS CANDIDO	6/9/2022	LAIARA DOS SANTOS MARTINS	15/3/2024
5	THABATA RAFAELA DE SALAES	9/11/2022	TATIANE SANTOS CRUZ	18/3/2024
6	MARIAH JULIA ROCHA RODRIGUES	24/8/2022	ALINE DE SOUZA ROCHA	12/4/2024
7	LORENA SANTOS ALBERGONI CHAGAS	11/09/2022	LUANA SANTOS ALBERGONI	23/05/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Tijucas do Sul
Capital
dos
Organicos

CMEI BRANCA DE NEVE
LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA BERÇARIO I PARA O ANO LETIVO DE 2024

Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe/pai ou Responsável	Data de solicitação da vaga
1	VALENTINA SOFIA RIBEIRO	2/5/2022	JULIANA ELIZA DA ROCHA RIBEIRO	20/12/2023
2	THEO HENRIQUE PEREIRA	7/4/2022	SUELYN APARECIDA DOS SANTOS PEREIRA	7/3/2024
3	ARTHUR RAVI DE OLIVEIRA	10/5/2022	ANA BRUNA OLIVEIRA MAIA	30/4/2024
4	PEDRO HENRIQUE RAMALHO OBRZUT	11/06/2022	LUANA RAMALHO	06/06/2024

CMEI BRANCA DE NEVE
LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA BERÇARIO II PARA O ANO LETIVO DE 2024

Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe/pai ou Responsável	Data de solicitação da vaga
1				
2				
3				
4				

CMEI BRANCA DE NEVE
LISTA DE ESPERA - SOLICITAÇÕES DE MATRÍCULA MATERNAL PARA O ANO LETIVO DE 2024

Nº	Nome da criança	Data de Nascimento	Nome da mãe/pai ou Responsável	Data de solicitação da vaga
1	NICOLAS PIETRO DE OLIVEIRA ALVES	9/5/2020	JANAINE LETICIA DE OLIVEIRA	27/2/2024

As Vagas que surgirem no decorrer do ano letivo deverão obedecer criteriosamente o que dispõe o DECRETO Municipal nº 4324, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 que aprovou a Instrução Normativa 02/2022- SEMECE, que dispõe sobre os critérios para concessão de vagas e demais orientações referentes a educação infantil - Creche, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Tijucas do Sul.

 ESTADO DO PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS DO SUL

 GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO NO 4324, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Instrução Normativa 02/2022-SEMECE, que dispõe sobre os critérios para concessão de vagas e demais orientações referentes a educação infantil - Creche, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Tijucas do Sul.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL,
 Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º Fica aprovada a Instrução Normativa nº 02/2022 - SEMECE, que dispõe sobre as concessões de vagas, seus critérios e demais orientações referentes a educação infantil.

Art. 2º caberá a Secretaria Municipal de Educação a divulgação e aplicação da Instrução Normativa ora aprovada

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tijucas do Sul, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2022.

JOSÉ ALTAIR MOREIRA
 Prefeito

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2022

Dispõe sobre os critérios para concessão de vagas e demais orientações referentes a educação infantil - Creche, nas unidades educacionais da rede municipal de ensino de Tijucas do Sul.

A Prefeitura Municipal de Tijucas do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Educação define, em acordo com a legislação vigente.

CONSIDERANDO que a matrícula em creches não é obrigatória, porém, a oferta de educação infantil, em creches e pré-escola, é dever do estado, segundo o artigo 208 da constituição federal;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, (ECA) Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que define as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e do Estado.

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, a meta I define que até 2024, deve haver vagas para, no mínimo, 50% das crianças de 0 a 3 anos;

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

RESOLVE

Art. 1º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Educacionais a divulgação sobre o

processo de matrículas e rematrículas, informando os procedimentos para sua realização e esclarecer eventuais dúvidas da comunidade em geral.

Art. 2º As rematrículas deverão ser realizadas na Instituição de Ensino para a modalidade/ano subsequente, sendo necessária a presença do pai, mãe ou responsável legal na Instituição de Ensino para a assinatura da mesma no formulário

Art. 3º Art.2º Para a oferta de vagas deverão ser verificados, o planejamento das turmas, observar a capacidade física da sala de aula e o número máximo de criança por turma.

Art. 4º Serão priorizadas as vagas para a comunidade na qual a Instituição de Ensino está inserida, observando-se o comprovante de endereço. Serão atendidas comunidades vizinhas, somente mediante apresentação da **Declaração de Inexistência de Vaga** emitida pela unidade mais próxima da residência da criança e desde que haja vaga na Unidade requerida e prioridade para moradores do município.

Art. 5º Caso a Instituição de Ensino receba Ofícios do Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar, deverá dar prioridade e atender imediatamente.

MATRÍCULAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 6º Os Centros Municipais de Educação Infantil adotarão o preenchimento de **Fichas de intenção de matrícula** para todas as famílias que solicitarem vaga. Essa ficha deverá ser preenchida sempre que cada família procurar o CMEI, junto com os seguintes documentos:

- I - Certidão de nascimento (original e cópia);
- II - Fotocópia do comprovante de endereço atualizado;
- III - Fotocópia do RG do pai, mãe ou responsável legal;
- IV - comprovante de renda dos pais ou responsáveis legais (quando estes possuírem);
- V - Comprovante de trabalho.
- VI - Comprovante de vacinas em dia;
- VII - folha resumo do Cadastro Único.

Art. 7º Os pais devem ser informados que a ficha de intenção de matrícula deverá ser renovada de 06 em 06 meses, na própria Instituição de Ensino, ou sempre que houver mudança de telefone ou endereço.

Art. 8º Ao receber cada ficha de intenção de matrícula a instituição deve preencher o cadastro de recebimento das fichas, mantendo-o organizado e com a assinatura do responsável legal pela criança e data de entrega da mesma.

Art. 9º As fichas de Intenção de Matrícula deverão ser imediatamente cadastradas no Sistema da Instituição de ensino com transparência ao Conselho Municipal de Análise de Casos Educacionais (CMACE).

Art. 10º As fichas de intenção de matrícula deverão ser avaliadas pelos membros do Conselho Municipal de Análise de Casos Educacionais (CMACE) e assistente social da educação, sempre que ter disponibilidade de vaga.

§ Os membros do CMACE, serão compostos pelos representantes da: Secretaria Municipal de Educação, os diretores do CMEIs, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Assistente Social da Educação.

Art.11º A prioridade de atendimento dar-se-á de acordo com a manifestação e aprovação do CMACE e da Assistente Social da Educação, seguindo os seguintes critérios:

- I - crianças de famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II - crianças de famílias de menor renda, quando os pais trabalham;
- III - filhos de moradores mais próximos do CMEI, conforme área de abrangência;
- IV - maior número de filhos na família menores de 16 anos;
- V - menor renda per capita por membros da família;
- VI - Casos de doentes crônicos na família que necessitam de cuidado (mediante comprovação) e casos de transtornos globais.

Art.12º No momento da análise, não devem ocorrer prioridades para filhos/netos/parentes de servidores, familiares biológicos e

sócio afetivo, sendo que os critérios devem ser os mesmos para todas as crianças de intenção de matrícula na Unidade.

Art.13º A criança com deficiência e transtornos globais terá direito a matrícula compulsória, conforme determina a Lei Federal nº 7.853/89.

Art.14º Cada Instituição de ensino deverá registrar em ata, o nome e a data de nascimento das crianças selecionadas no decorrer do ano que foram matriculadas.

Art.15º A Instituição de Ensino entrará em contato com a família, após a análise do CMACE para informar a disponibilidade da vaga.

Parágrafo Único. Após 03 (três) tentativas de contato, devidamente registradas, não obtendo êxito ou resposta, a vaga será disponibilizada para outra criança.

Art.16º As matrículas deverão ser efetuadas pelos pais ou responsáveis legais pelas crianças, mediante a existência da vaga e comprovação dos dados da Ficha de Intenção de Matrícula.

Art.17º Para efetivação da matrícula na Educação Infantil, no caso de crianças novas, os documentos que deverão ser apresentados constam no artigo 06.

Art.18º Em casos de transferências, a família deverá apresentar Declaração de Matrícula e Frequência emitida pela Instituição de Ensino em que a criança estava frequentando.

Art.19º Não havendo a disponibilidade da vaga na modalidade (creche) pretendida no momento, a unidade não tem a obrigatoriedade ao atendimento. Essa transferência entrará na lista de intenção de matrícula.

Art. 20º Caso haja vaga na Instituição e na turma dentro da faixa etária, em que a família está pleiteando a vaga, não poderá ser emitida a Declaração de Inexistência de vaga, devendo informar à família que haverá análise das fichas pelo CMACE, para posterior chamamento para efetivação de matrícula, no caso da ficha ser contemplada com a vaga.

Art.21º Em caso de desistência da vaga nas modalidades de Berçário I, Berçário II e Maternal, os pais ou responsáveis, deverão comparecer na Instituição de Ensino para assinar a Declaração de Desistência da Vaga que deverá ser anexada ao cadastro do aluno.

GARANTIA DA VAGA E PERMANÊNCIA NO CMEI

Para modalidade Creche de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade,

Considerando todas as particularidades envolvidas no direito da criança em frequentar à Instituição de ensino, a Secretaria Municipal de Educação elaborou a presente orientação, em consonância com os diretores do CMEIs, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Assistente Social da Educação, que tem por objetivo:

Fazer com que a família usuária do serviço da creche, direito da criança e dever do poder público, cumpra as regras estabelecidas no sentido de acompanhar o desenvolvimento de seu filho(a), bem como sua permanência no CMEI, evitando o excesso de faltas injustificadas, podendo ocorrer o desligamento mediante as seguintes situações:

De três a cinco faltas consecutivas sem justificativa, a Instituição de Ensino deverá entrar em contato com a família; Não havendo retorno, a Instituição de Ensino deverá encaminhar para a Assistente Social da Secretaria de Educação, a qual realizará visita domiciliar a família.

Após devolutiva do social, sem retorno da família sobre a frequência, encaminha-se o caso ao Conselho Tutelar.

Se apresentar faltas injustificadas no período de **10 dias** consecutivos, ou **15 dias** alternados no mês, poderá perder o direito à vaga na instituição. Vencendo este prazo e esgotadas todas as medidas acima citadas, será disponibilizado a vaga para outra criança.

V - Entende-se por falta justificada àquela oriunda de atestado médico com o devido apontamento no Registro de Classe Online Municípios (RCOM).

§ A perda da vaga ocorrerá em última instância, quando todas as alternativas forem esgotadas, sendo necessário a elaboração

de estudo e parecer social do setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Educação.

§ A não observância da presente instrução normativa acarretará no desligamento da família do programa da Creche Municipal.

MATRÍCULAS NOVAS

Art. 22º O ingresso nas modalidades de Educação Infantil, para matrículas novas dar-se-á por data de nascimento, respeitando-se a data de corte etário de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e serão realizadas conforme cronograma.

Parágrafo Único. O Município de Tijucas do Sul, não tem a obrigatoriedade de garantir a vaga na Instituição de Ensino, conforme a preferência da família, sendo um dos critérios para efetivação da matrícula, a proximidade com a residência, porém, de acordo com as vagas disponíveis na Instituição.

Art. 24º Na possibilidade da Instituição de Ensino ofertar mais turmas da mesma modalidade em mais de um turno, as crianças que terão prioridade na oferta de turno, serão aquelas que realizaram antes a Intenção de matrícula.

§ Casos omissos serão analisados pelo CMACE.

REMATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 25º As rematrículas deverão ser realizadas na Instituição de Ensino para a modalidade/ano subsequente, sendo necessária a presença do pai, mãe ou responsável legal na Instituição de Ensino para a assinatura da mesma no formulário de “renovação de matrícula”.

Art. 26º No ato da rematrícula, deverá ser exigida a entrega do certificado atualizado de vacinação expedido pelas Unidades Básicas de Saúde, conforme determina a Lei Estadual nº 19.534/18.

Art. 27º Na documentação da criança expedida pelo CMEI para matrícula no ano seguinte deverá constar, obrigatoriamente o registro da necessidade de atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais.

CADASTRO DE RESERVA DE MATRÍCULA - LISTA DE ESPERA

Art. 28º O cadastro de reserva de matrícula/lista de espera tem por objetivo otimizar o preenchimento das vagas nas Instituições de ensino, visando garantir o atendimento as crianças cujos pais ou responsáveis, procuram a vaga ou que perderam a data da matrícula.

Art. 29º O cadastro deve ser organizado por faixa etária/modalidade, mantido na Secretaria da Unidade Educacional, possibilitando estudo e análise dos mesmos.

Art. 30º O cadastro deve conter as seguintes informações:

Nome da criança e data de nascimento;

Certidão de nascimento;

Endereço residencial, de acordo com a fatura atualizada de energia elétrica relativa a um dos 03 (três) últimos meses;

Nome do pai, mãe ou responsável legal pela criança e telefones atualizados dos mesmos para contato;

Data e hora da procura da vaga com justificativa.

Art. 31º Havendo disponibilidade de vaga, após respaldo do CMACE a Instituição de ensino entrará em contato com a família da criança cadastrada e informará a possibilidade de matrícula, atendendo aos critérios abaixo.

I - Criança fora da Unidade Educacional;

II - Proximidade da residência da criança até a Instituição de Ensino;

III - Criança em tratamento médico e/ou hospitalar contínuo, mediante comprovação médica;

IV - Criança em situação de risco (com encaminhamento);

VI - Proximidade do local de trabalho dos pais ou responsáveis pela criança, mediante comprovação.

Art. 32º À medida que a vaga é atendida, o nome da criança deve ser excluído do cadastro.

Art. 33º O cadastro de reserva de matrícula/lista de espera não isenta os pais ou responsáveis pela criança de procurar vaga em outra Instituição de ensino mais próxima onde reside, bem como de manter contato com a Unidade atualizando o número de telefone sempre que necessário.

APOIO ESPECIALIZADO E SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 39º Os Serviços de Atendimento Educacional Especializado e Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), nas diferentes áreas das deficiências e transtornos, serão organizados no início do ano letivo, se confirmada a necessidade de permanência da criança ao atendimento, e ocorrerão mediante apresentação de parecer/relatório de avaliação/encaminhamento, indicando o atendimento.

Parágrafo Único. O atendimento deverá ocorrer em turno contrário ao da escolarização, conforme legislação vigente.

RESPONSABILIDADES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 40º É responsabilidade das Unidades Educacionais cumprir as determinações legais, e ainda:

I - Orientar a família sobre a importância de efetuar a matrícula na Unidade mais próxima da residência, quando houver a disponibilidade da vaga;

II - Orientar a família da criança de **Infantil 5** sobre a obrigatoriedade da matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental, para prosseguimento dos estudos; (Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013)

III - Orientar a família beneficiária do Programa Bolsa Família, sempre que ocorrer mudança de Unidade e de endereço, a mesma deve atualizar o cadastro junto ao setor responsável pelo programa no Município/bairro que reside, para que seja viabilizado e garantido o efetivo acompanhamento da frequência escolar.

IV - Em caso de transferência de criança beneficiário do Programa Bolsa Família, a Instituição de ensino deverá anexar o bilhete informativo do programa para conhecimento da nova Unidade;

V - Enviar às famílias informações sobre todos os procedimentos das matrículas/rematrículas para o ano seguinte.

VI - Cadastrar e atualizar no SERE, na matrícula/rematrícula, os campos referentes aos dados pessoais da criança/estudante, conforme certidão de nascimento, o endereço, se é beneficiário do Programa Bolsa Família, se faz uso do Transporte Escolar, se possui necessidades especiais e os dados da Avaliação Nutricional.

VII - Manter edital com informações a respeito do cronograma de matrículas e horários de atendimento.

Art. 41º Conforme Legislação Educacional vigente, a matrícula/rematrícula não pode ser condicionada ao pagamento de taxas ou contribuições voluntárias.

Art. 42º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação, aos 26 de outubro de 2021.

DENISE APARECIDA DA ROCHA
Secretária Municipal de Educação

Tijucas do Sul, 01 de setembro de 2022

Publicado por:

Jhennefer Lorrainny Santos Alcalde
Código Identificador:DBC5ACD0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/09/2022. Edição 2597